

SUGESTÃO Nº 63 / 2019

EMENTA: Sugere Projeto de Decreto Legislativo que trata da composição, estruturação, competência e continuidade de funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Unicopas - União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias

CNPJ: 210.396.990/0017-3

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: SDS – Ed. Conjunto Baracat (CONIC), nº num. 27

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.300-000

Telefone: (61) 32240845

Correio-eletrônico: unicopas@unicopas.org.br

Responsável: Isadora Candian dos Santos

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2019

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

REALIZAÇÃO



UNICATADORES

Projeto de Decreto Legislativo - CNES

Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e continuidade de funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

Art 1. O Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, criado pelo inciso XV do art. 23 da lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, é órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Cidadania, que tem por finalidade a promoção e efetivação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento regional e a defesa da economia solidária.

Art. 2. Ao CNES compete:

I - garantir a participação e o controle social da sociedade civil, prevista na Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas de economia solidária e desenvolvimento regional;

II - propor diretrizes e prioridades para a política de economia solidária e desenvolvimento regional;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia solidária e do desenvolvimento regional;

IV - avaliar o cumprimento dos programas da Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana do Ministério da Cidadania e da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e sugerir medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

REALIZAÇÃO



UNICATADORES

V - examinar propostas de políticas públicas que lhe forem submetidas da Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU;

VI - coordenar as atividades relacionadas com a economia solidária desenvolvidas pelas entidades nele representadas com as da Secretaria Nacional de Inclusão Produtiva Urbana e as da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU;

VII - promover a intersectorialidade nas políticas públicas de desenvolvimento regional e economia solidária;

VIII - realizar ações interconselhos visando o desenvolvimento regional, a economia solidária e a promoção dos direitos humanos e sociais; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 3. O CNES terá a seguinte uma composição paritária, entre representantes do Estado e da sociedade civil:

- a) um representante do Ministério da Cidadania;
- b) um representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- c) um representante da Defensoria Pública da União;
- d) um representante da Frente Parlamentar de Ecosol;
- e) quatro representantes da sociedade civil;

Art. 4. São órgãos do CNES:

I - o Plenário;

II - as Comissões;

III - a Secretaria Executiva.

REALIZAÇÃO



UNICATADORES

Art. 5. A Secretaria Executiva será aprovada em Plenário do CNES e seu funcionamento será efetivado pelo Ministério da Cidadania;

Art. 6. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CNES competem à sua Secretaria Executiva, cabendo-lhe, ainda, secretariar as reuniões do Plenário e providenciar o cumprimento de suas decisões.

Art. 7. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O Conselho Nacional de Economia Solidária é o conselho que garante a efetividade do direitos constitucional de participação e controle social, nas políticas públicas de desenvolvimento regional e de economia solidária no país.

O CNES teve sua continuidade e funcionamento garantido no inciso XV do art. 23 da lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que aprovou a reestruturação ministerial do atual governo, bem como, as políticas de incentivo ao cooperativismo, ao desenvolvimento regional sustentável e ao associativismo estão presentes em diversos ministérios, em especial, os da cidadania e da do desenvolvimento regional.

Os últimos dados produzidos pelo antigo Ministério do Trabalho, que precisam ser atualizados, através do Sistema de Informação da Economia Solidária (Sies), no Brasil, existem 19.708 empreendimentos que reúnem 1 milhão 423 mil e 631 associados, em 2.804 municípios. Estima-se que a economia solidária movimente, por ano, R\$ 12 bilhões. Objetivando assim, a necessidade que esses atores que contribuem para o desenvolvimento do país possam exercer seu direito a participação e controle social das políticas públicas que os afetam.

REALIZAÇÃO



UNICATADORES

A primeira Conferência Nacional de Economia Solidária (Conaes) ocorreu em 2006, com o tema "Economia Solidária como Estratégia e Política de Desenvolvimento". Ao longo dos anos, a Conaes construiu sua legitimidade baseada em processos amplos de diálogo social, para a construção das políticas públicas e suas prioridades. Para dar a dimensão do diálogo social construído a segunda Conaes contou com 27 conferências estaduais, nas quais foram eleitos 1.460 delegados(as), sendo 730 de empreendimentos solidários, 365 do poder público e 365 de organizações da sociedade civil. Foram realizadas 187 conferências territoriais ou regionais, em 2.894 municípios brasileiros, com 15.800 participantes de segmentos representativos locais da Economia Solidária.

Nessa perspectiva é fundamental a continuidade e pleno funcionamento do CNES para a elaboração e implementação de políticas públicas para o fomento de trabalho, renda, através do desenvolvimento regional sustentável e da garantia dos direitos humanos e sociais dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nos empreendimentos econômicos solidários.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias – UNICOPAS

No dia 04 de outubro os diretores da UNICAFES, UNICATADORES, UNISOL E CONCRAB, reuniram-se e definiram a necessidade de elaborar uma proposta de Decreto Legislativo que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e continuidade de funcionamento do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES.

Justificativa:

O Conselho Nacional de Economia Solidária é o conselho que garante a efetividade dos direitos constitucionais de participação e controle social, nas políticas públicas de desenvolvimento regional e de economia solidária no país. O CNES teve sua continuidade e funcionamento garantido no inciso XV do art. 23 da lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que aprovou a reestruturação ministerial do atual governo, bem como, as políticas de incentivo ao cooperativismo, ao desenvolvimento regional sustentável e ao associativismo estão presentes em diversos ministérios, em especial, os da cidadania e da do desenvolvimento regional.

Assim, é fundamental a continuidade e pleno funcionamento do CNES para a elaboração e implementação de políticas públicas para o fomento de trabalho, renda, através do desenvolvimento regional sustentável e da garantia dos direitos humanos e sociais dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nos empreendimentos econômicos solidários.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do PDL, que ora se propõe.

Arildo Motalopes – Presidente da UNICOPAS

Léo Pinho – UNISOL

Francisco dal Chiavon - CONCRAB

Vanderley Ziger - UNICAFES